Mensagem de Projeto de Lei nº 079/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar-vos encaminhamos para apreciação o projeto de lei que solicita autorização de abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, para atender a Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social com Aquisição de veículo tipo utilitário, recursos provenientes do Estado- Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS através do ***Convênios 206/PGE-2020***.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Colenda Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradece.

São Miguel do Guaporé/RO, 25 de agosto 2020.

.

Atenciosamente.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor:
Sebastião Costa Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia

Exercício: 2020

Projeto de Lei nº 79/2020

PLO 66/2020

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de SÃO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE Estado de Rondônia, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.001.00.000.0000.0.000.	DIVISAO DE TRABALHO E ACAO SOCIAL		
07.001.08.244.0012.2.303.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (PICK UP 0KM) CONVÊNIO 206/PGE-2020		
97 - 4.4.90.52.00.00	20140037	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
		Total Suplementação:	**80.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

2.4.2.8.10.91.06.00	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (PICK UP 0KM) CONVÊNIO 206/PGE-2020 -	80.000,00
	Total da Receita:	**80.000,00**

Artigo 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, em 25/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia

Exercício: 2020

Projeto de Lei nº 79/2020

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA tal solicitação se faz necessário para atender as necessidades da secretaria municipal de trabalho e ação social com um veículo através do convênio 206/PGE-2020, com aquisição de um veículo tipo utilitário com intuito de atender a população deste município no que tange a distribuição de cestas básicas, visitas aos usuários e demais necessidades administrativa pertinente.

Atenciosamente

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: **Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé**					C.G.C. DA ENTIDADE 22.855.157/0001-77
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Av. São Paulo, 1490, Bairro: Cristo					
CIDADE São Miguel do Guaporé	UF RO	CEP 76.932-000	DDD/TELEX/FAX (69) 3623-2350/2234		ESFERA ADM: Municipal
CONTA CORRENTE:	BANCO Banco do Brasil		AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO São Miguel do Guaporé	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO					CPF. Do Dirigente 326.946.602-15
C.I/Orgão Expedidor/data 154.720-2 SSP/RO	CARGO Prefeito		FUNÇÃO Administrador		MATRICULA:

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TITULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
MELHORIA NA QUALIDADE DE GESTÃO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP	INÍCIO ALR	TÉRMINO 180 dias/ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

O presente projeto visa aquisição de Veículo tipo pick-up, para atender a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, localizada Avenida São Paulo, 1011 – Bairro Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A presente proposta prioriza a aquisição de 01 (um) veiculo tipo pick-up zero km para atender a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social tem como objetivo implementar a politica de assistência social do município, voltada ao atendimento dos interesses sociais e aspirações da população em situação de risco social, realizar as politicas setoriais visando o combate à pobreza, a garantia dos mínimos sociais.

A prefeitura municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela garantia da proteção social a quem dela precisar e pela promoção da cidadania, por meio da implementação do Sistema Único da Assistência Social em São Miguel do Guaporé/RO, desenvolvendo programas, projetos e ações de fortalecimento dos vinculos familiares e comunitários, voltados para diferentes públicos: crianças e adolescentes, vitimas de violência e maus-tratos, idosos, pessoas com deficiência e população num todo. O veiculo visa transportar adequadamente funcionários da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e os usuários dos programas assistenciais voltados à comunidade em geral, para suprir a demanda existente dos serviços através da aquisição de veiculo. O veículo ficara nas dependências da secretaria municipal de trabalho e ação social. E a fiscalização ocorrerá por conta da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, juntamente com a prefeitura.

A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social deve garantir a proteção social a quem precisar, sendo que uma de suas principais atribuições é fortalecer os vinculos familiares e comunitários, garantindo a proteção integral da família, visando à autonomia dos indivíduos, famílias e comunidade. E ainda, oferecer atendimento especializado às famílias e aos indivíduos em situação de violação de direitos. Assim, propomos o presente projeto que visa à aquisição de veículo que será utilizado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social no atendimento sócio assistencial às pessoas e famílias e articulando os serviços da rede de proteção social básica de São Miguel do Guaporé/RO. A aquisição criará também melhores condições de avaliação do controle dos serviços oferecidos a população.

O projeto visa em dar apoio o município, para equipar a secretaria Municipal de trabalho e ação social, dando mais agilidade aos trabalhos e consequentemente, uma atenção especial as crianças e adolescentes, idosos, jovens enfim a população em geral do município, principalmente os menos favorecidos. Esta administração tem adotado diversas estratégias para garantir um serviço administrativo de qualidade, com isso faz-se necessário oferecer um transporte com conforto e segurança para os servidores que precisam se deslocar.

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
I	1.0	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP				
	1.1	Veículo – modelo: tipo Pick Up, zero km, 120 cavalos de potência, airbags, ar-condicionado, direção elétrico-hidráulico, vidros elétricos, piloto automático, retrovisores, travas elétricas, Som Kit Multimídia, volante com regulagem de altura, rodas de liga leve 15, Cabine Dupla, Capacidade para 5 pessoas, carroceria para 650 kilos, veículo com todas as normas da ABNT; equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN ou outro órgão responsável para atender as necessidades da secretaria municipal de Trabalho e Ação Social no município de São Miguel do Guaporé - RO.	Unid.	1,00	ALR	180dias/ ALR

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.52	Investimentos/ Transferência á Municípios/Equipamento e Material Permanente.	99.360,00	80.000,00	19.360,00
TOTAL GERAL		**99.360,00**	**80.000,00**	**19.360,00**

6 – OBJETIVO GERAL

Contribuir para o fortalecimento das ações e programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social garantindo serviços de qualidade as famílias no município de São Miguel do Guaporé/RO.

7 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Garantir e incentivar os Servidores da Secretaria na realização de suas Atividades para o atendimento da População do Município;
- Aparelhar a Secretaria Municipal com um veículo apropriado para a demanda municipal; e
- Agilizar a demanda de serviços com o menor tempo de locomoção dos servidores e diminuindo o tempo de espera para o atendimento a comunidade.

8 – METAS QUALITATIVA E QUANTITATIVA

Quantitativas:

- Dar o suporte para 20 servidores com transporte para atender as demandas;
- Beneficiar diretamente mais de 100 famílias;
- Beneficiar indiretamente aproximadamente 250 famílias; e
- Agilizar em 30% a demanda dos serviços externos da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;

Qualitativas:

- Contribuir com a eficiência da Secretaria;

- Beneficiar os servidores, melhores condições de locomoção das pessoas, objetos e materiais de trabalhos;
- Favorecer mais famílias de baixa renda, com os projetos da Secretaria; e
- Aumentar a qualidade de vida da população beneficiada;

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente

META	1° REPASSE	2° REPASSE	3° REPASSE	4° REPASSE	5° REPASSE	6° REPASSE
I	80.000,00	-	-	-	-	-

META	7° REPASSE	8° REPASSE	9° REPASSE	10° REPASSE	11° REPASSE	12° REPASSE
I	-	-	-	-	-	-

Proponente (entidade solicitante)

META	1° REPASSE	2° REPASSE	3° REPASSE	4° REPASSE	5° REPASSE	6° REPASSE
II	19.360,00	-	-	-	-	-

META	7° REPASSE	8° REPASSE	9° REPASSE	10° REPASSE	11° REPASSE	12° REPASSE
I		-	-	-	-	-

10 - Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de **São Miguel do Guaporé** declara para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

São Miguel do Guaporé/RO, 07 de agosto de 2020.
Local e data.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

11 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data

Concedente

PLANO DE TRABALHO 1/1	ANEXO II

RELAÇÃO DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS

ORÇAMENTO DETALHADO

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	UNID	QUANT	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
1.0	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP				
1.1	Veículo – modelo: tipo Pick Up, zero km, 120 cavalos de potência, airbags, ar-condicionado, direção elétrico-hidráulico, vidros elétricos, piloto automático, retrovisores, travas elétricas, Som Kit Multimídia, volante com regulagem de altura, rodas de liga leve 16, quatro portas, Cabine Dupla, Capacidade para 5 pessoas, carroceria para 650 kilos; veículo com todas as normas da ABNT; equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN ou outro órgão responsável para atender as necessidades da secretaria municipal de Trabalho e Ação Social no município de São Miguel do Guaporé - RO.	Und.	1,00	99.360,00	99.360,00
				TOTAL GERAL	99.360,00

São Miguel do Guaporé/RO, 07 de agosto de 2020.
Local e data.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 206/PGE-2020

CONCEDENTE: **O ESTADO DE RONDÔNIA,** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, n° 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Rio Jamari, 1° Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pela Secretária de Estado, a Srª. LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, portadora do CPF/MF nº 623.728.662-49, conforme representação;

CONVENENTE: **O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.855.167/0001-77, situada a Avenida São Paulo, n° 1490, bairro Cristo Rei, no referido Município - RO, CEP n. 76.932-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, inscrito no CPF/MF nº 326.946.602-15, de acordo com a representação que lhe é outorgada.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo n° 0005.242480/2020-96, que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Lei Estadual n° 3.307, de 19 de dezembro 2013, seguindo a orientação contida no Parecer da Procuradoria, anexo ao ID 0013009467 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n° 0005.242480/2020-96, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETÁRIA DE ESTADO, acostado ao ID 0012989992, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com aquisição de material permanente, conforme especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho 0012959837 e demais instrumentos dos autos, visando atender aos interesses da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, conforme justificativa apresentada no Plano de Trabalho.

§ 1°. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data **anterior ou posterior** à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa **sem antes exigir a emissão de nota fiscal.**

§ 2°. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3°. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R$ 99.360,00 (noventa e nove mil trezentos e sessenta reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETÁRIA DE ESTADO.

§ 1°. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), através de Emenda Parlamentar.

§ 2°. A contrapartida do Convenente será de pelo menos R$ 19.360,00 (dezenove mil trezentos e sessenta reais), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 08244211120730000 – Elemento de Despesa: 444042 – Fonte de Recursos: 0100001011 - NE 0013006661.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1°. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2°. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3°. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4°. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5°. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal n° 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por 5 (cinco) anos, contados da aquisição efetiva do bem, examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1°. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2°. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio.
10. **Restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1°. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2°. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1°. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2°. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta-corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3°. A **contrapartida** do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1°. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2°. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.

* Visto: é a declaração de legitimidade formal de certo ato praticado pela própria Administração para dar-lhe exeqüibilidade.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, **Procurador(a)**, em 14/08/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cornélio Duarte de Carvalho**, **Usuário Externo**, em 14/08/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS**, **Secretário(a)**, em 14/08/2020, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0013010064** e o código CRC **6CF89FD2**.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL

CERTIFICADO

Porto Velho, 22 de junho de 2020

Autorizo, na forma da lei, o documento n° 0012111193

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves da Silva Junior**, **Secretario Chefe**, em 25/06/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012111198** e o código CRC **CA93E47D**.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

NE - NOTA DE EMPENHO

```
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA                  N O T A  D E  E M P E N H O - NE
CNPJ do Orgao    : 09317468-0001/89
No. do Documento: 2020NE00249   Data de emissao: 14/08/2020  Gestao:  00001
UG      Descricao                                          No.Processo
230001  SECRETARIA DE EST DA ASSIST E DESENV SOCIAL      0005.242480/2020-96
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE S MIGUEL DO GUAPORE    CNPJ/MF 22855167-0001/77
Endereco: AV SAO PAULO,CENTRO                0009.318222/2020-58 14/08/2020
  Cidade: SAO MIGUEL DO GUAPORE UF: RO CEP: 76800000 Origem Material
                                              ***************************
Esfera Evento  UO  Programa de Trabalho   Fonte    Nat.Desp.   UGR       PI
  2    400091 23001  08244211120730000  0100001011 444042

Ref.Dispensa: LEI 8.666/93          Empenho Orig.:              Acordo:
Licitacao   : NAO APLICAVEL            Modalidade: 1 ORDINARIO
                             Valor do Empenho: R$             Saldo Disponivel
                           *************80.000,00
                           ======================
OITENTA MIL REAIS*****************************************************************
*******************************************************************************
            Janeiro            Fevereiro               Marco
                                                                 CRONOGRAMA DE
              Abril                Maio                Junho      DESEMBOLSO
                                                                   PREVISTO
              Julho               Agosto             Setembro
                                 80.000,00
            Outubro             Novembro            Dezembro Exercicio Seguinte

-------------------------------------------------------------------------------
ITEM UNID ESPECIFICACAO              QTDE   PRECO UNITARIO   PRECO TOTAL
  1  UNID EMPENHO PARA COBRIR DESPE
          SA COM AQUISIÇÃO DE UM VE
          ICULOS E ATENDER AS NECES
          SIDADES ASSISTENCIAIS DA
          PREF DE SAO MIGUEL DO GUA
          PORE, CONF OFICIO N 050/G
          DLG/2020                        1        80.000,00            80.000,00

 -------------------------------------------------------------------------------
                      TOTAL OU A TRANSPORTAR ======> R$     **************80.000,00

SubItem: 01

Local e Data da Entrega
SAO MIGUEL DO GUAPORE                          31/08/2020   ========================
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
017893282/50 - THALES HENRIQUE PEREIRA VIDAL
ORDENADOR DE DESPESA
623728662/49 - LUANA NUNES DE OLIVEIRA S           IMPRESSO PELO SIAFEM    Pag.   1
```

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, **Diretor**, em 14/08/2020, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº

21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS**, **Secretário(a)**, em 14/08/2020, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0013006661** e o código CRC **AD8EE40B**.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

OB - ORDEM BANCÁRIA

__ SIAFEM2020-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA) _____
CONSULTA EM 19/08/2020 AS 08:55 USUARIO : THALES
DATA EMISSAO : 15AGO2020 DATA LANCAMENTO : 15AGO2020 NUMERO : 2020OB00348
UNIDADE GESTORA : 230001 - SECRETARIA DE EST DA ASSIST E DESENV SOCIAL
GESTAO : 00001 - TESOURO
PAGADORA
UG : 230001 / 00001 / 2020PD00335 2020DL00171
BANCO : 001 AGENCIA : 2757X CONTA CORRENTE : 100005
FAVORECIDO
CNPJ/CPF/UG : 22855167000177 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S M
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 22926 CONTA CORRENTE : 259608
S.MIGUEL DO GUAPORE
PROCESSO : 0005.242480/2020-96 VALOR : 80.000,00
FINALIDADE : PAGTO CONVENIO 206/PGE-2020

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2020RE00075
OB PAGA EM 18/08/2020
LANCADO POR: THALES HENRIQUE PEREIRA VIDAL EM: 15AGO2020 AS: 09:27

Documento assinado eletronicamente por **Thales Henrique Pereira Vidal**, **Assistente**, em 19/08/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0013070495** e o código CRC **8C4B2C61**.